

# **COMO CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO**

**E SUA IMPORTÂNCIA NA  
ORGANIZAÇÃO POPULAR**



## **Editorial**

### **Pesquisa**

Ana Paula Martins Hupp  
Valeria Fiore da Silva  
Líbina da Silva Rocha

### **Redação e Revisão**

Ana Paula Martins Hupp  
Valeria Fiori da Silva  
Líbina da Silva Rocha  
Leandro Florencio Neves  
Alice Dandara Correia

### **Consultoria e Agradecimentos**

Ana Paula Martins Hupp  
Valeria Fiori da Silva  
Líbina da Silva Rocha  
Instituto Democracia Popular

### **Design**

Tays Villaca

### **Deputada Federal**

Carol Dartora

### **Assessoria Parlamentar**

Alice Dandara de A. Correia  
Ana Clara Silva Lima  
Carolina Militão da Silva  
Denise Toledo Rodrigues  
Ericles Daniel de Medeiros  
Gustavo Tresco  
Gutemberg Severino  
Janaine Ventura  
Jaíne Luana da Silva  
Jurandyr Mello  
Leandro Florencio Neves  
Miriã dos Santos  
Olenka Lins e Silva  
Tamara da Silva  
Vânia de Paula Camargos

### **Apoio**

Instituto Democracia Popular



# Sumário

## 1. Introdução

## 2. Aspectos políticos

2.1 Importância da associação na organização popular

2.2 Tipos de associações

## 3. Aspectos jurídicos

3.1 Principais normativas

3.2 Diferença entre associação de fato e com CNPJ

3.3 Passo a passo no cartório

## 4. Aspectos contábeis

4.1 Passo a passo na Receita Federal

4.2 Cuidados básicos de manutenção da associação

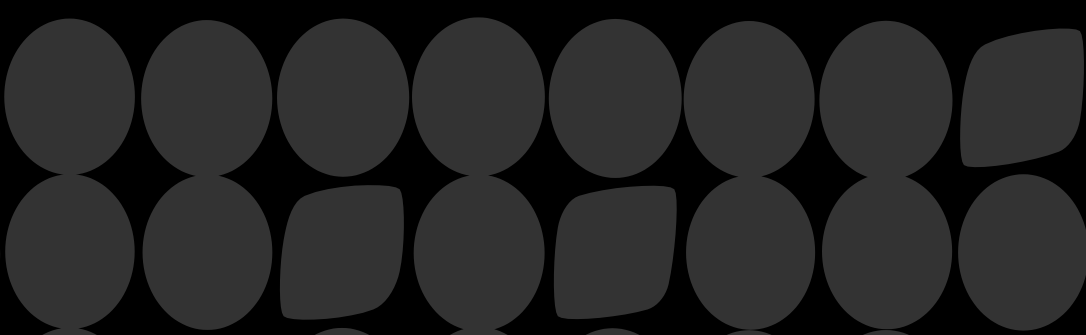
## 5. Principais desafios

5.1 Impossibilidade de concessão de CNPJ em áreas irregulares

5.2 Burocracias distintas nos cartórios

5.3 Custos e falta de previsão de gratuidade

## 6. Conclusão



# 1 Introdução

Historicamente as pessoas se agrupam, seja por pertencerem a um mesmo núcleo familiar ou cultural, seja por uma questão de sobrevivência ou melhores condições de vida. Enquanto vivermos em sociedade, isto é, inseridos em uma coletividade com e em circunstâncias comuns, estamos a nos aproximar.

Essas aproximações podem se dar por diferentes razões, maneiras e propósitos. Um exemplo da nossa atualidade, e que possui caráter espontâneo, são os movimentos sociais. Eles podem ser compostos por uma coletividade com aspectos comuns, como os sem terra, cuja característica inicial que os aproxima é a falta da terra para viver e cultivar, ao mesmo tempo que essa composição tam-

bém é difusa, não só pessoas que não tem a terra fazem parte, mas pessoas que se identificam com as pautas reivindicadas perante o Estado, neste caso, reforma agrária ou produção de alimentos saudáveis.

Outro exemplo, são as cooperativas, que reúnem trabalhadores com o propósito de geração de renda autogestionada em algum segmento de produção: cooperativa de produção de café, derivados do leite e cooperativa de arroz. Diferente dos movimentos sociais que não possuem CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e isso faz parte de seu papel na transformação da sociedade, as Cooperativas, para funcionarem e comercializarem seus produtos, pre-

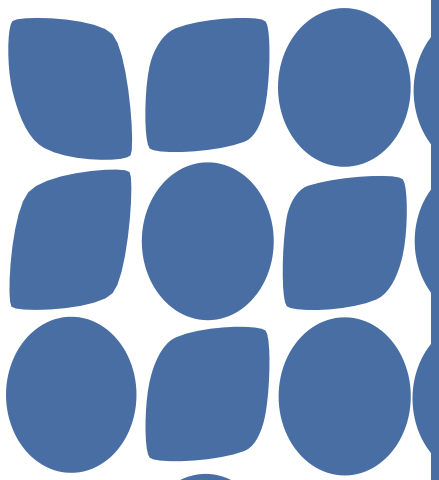
cisam cumprir certas formalidades previstas em lei. Por sua vez, as associações para serem criadas precisam seguir certos rituais previstos em lei, mas sua atividade no dia a dia não está restrita a estes ritos, podendo ou não conter CNPJ, por exemplo. São caracterizadas pela reunião de pessoas que desejam alcançar um objetivo comum, podendo ser locais, regionais ou até nacionais. Assim, podemos ter associação de moradores, associação de mulheres, de pessoas portadoras de deficiências, de artesãs, de pescadores, etc.

Tamanha a importância da associação nas reivindicações da população geral, que cresce a cada dia a demanda de se saber os processos de sua criação, e como utilizá-la como ferramenta de mudança social. Durante os primeiros anos de mandato federal (2023-2024), ao destinar uma emenda parlamentar com

o objetivo de impulsionar as comunidades quilombolas para que possam participar do Programa de Aquisição de Alimentos, ficou perceptível a necessidade de apresentar as informações básicas para criação e manutenção de uma associação, meio por onde as comunidades podem se cadastrar em políticas públicas governamentais.

Portanto, esta cartilha tem por objetivo trazer um passo a passo da formação de uma associação, seu papel nas lutas populares, o que é necessário para mantê-la ativa, assim como seus principais desafios.

Vamos lá.



# 2 Aspectos Políticos

## 2.1 Importância da associação na organização popular

Na nossa sociedade, as pessoas se movem pelo desejo de melhorar, de se aperfeiçoar, de andar pra frente. Neste sentido, a luta significa empregar todos os esforços para adquirir e compartilhar melhores condições de vida, sejam elas materiais ou culturais. A luta é, assim, uma exigência da condição humana para sobreviver - viver é lutar.

Deste modo, existem muitas formas de luta: luta individual ou coletiva, espontânea ou organizada, pacífica ou violenta. O jeito de lutar também varia: às vezes o povo grita ou fica

calado; participa ou cruza os braços, canta, chora, reza, enfrenta, recua - mas a luta não para. A verdade é que, ela se torna mais forte quando alcança maior grau de consciência e de organização.

Por isso, a organização popular ou coletiva é fundamental. Ela é caracterizada por estar enraizada na vida da população, animando e organizando o povo na busca de solução para seus problemas.

Mas você deve estar se perguntando: Qual é, então, o papel da associação na luta popular?

Vamos te dar um exemplo: A comunidade Novo Amanhã (nome fictício) está na luta pela regularização fundiária e urbanística do seu bairro, que foi ocupado e construído coletivamente pelo povo que ali reside há alguns anos. Desde que ocuparam aquela região em busca de moradia, visto que o terreno estava abandonado pelos proprietários, as famílias sentiram a necessidade de se organizarem coletivamente, pois não tinha energia elétrica, não tinha saneamento básico e viviam constantemente a ameaça de serem despejadas. João, um dos moradores mais velhos e que já tinha passado por outras ocupações e despejos, dizia: “uma andorinha só, não faz verão”, “se quisermos continuar aqui, teremos que lutar.” Foi assim que, no interesse comum de estarem organi-

zados e alcançar melhores condições de vida, que a comunidade Novo Amanhã passou a desenvolver atividades com as mulheres que estavam desempregadas, criando o coletivo Mulheres do Amanhã, que tinha como objetivo cursos para emprego e renda, e formação sobre os problemas sociais que as afligiam enquanto mulheres.

Também havia muitos jovens que sentiam a necessidade de lazer, e passaram a realizar atividades culturais, criando mais tarde o bloco de carnaval Unidos do Amanhã, pois entenderam que a cultura também era um espaço de resistência.

Porém, à medida que algumas ameaças de retirada das famílias apareciam na comunidade, ou mesmo, quando tinham que encaminhar pedidos à Prefeitura e decidir coletivamente

sobre os espaços comunitários ou melhorias, surgiu a dúvida de como fazer. Foi então que Maria, outra moradora, lembrou da possibilidade de criar uma associação para organizar o cotidiano da comunidade, já que era necessário decidir coletivamente e levar demandas ao Poder Público.

Com a ideia da associação, a comunidade se reuniu e elegeu os seus representantes. Além disso, aprovaram um estatuto que dizia como eles iriam se organizar.

Foi assim que a Comunidade criou a Associação Novo Amanhã. Mais tarde, com ajuda de apoiadores, logo construíram seu barracão onde passaram a fazer as reuniões, e aproveitaram para usar de cinema, realizar bate-papos, e atividades políticas e culturais. A criação da associação ajudou

a comunidade a receber doações para suas melhorias, e fazer reivindicações perante o poder público, que notou que estavam mais organizados e tinham agora representantes. Nas assembleias, todos os associados votavam no ponto de pauta e assim, conseguiam tocar as demandas.

O que a comunidade Novo Amanhã não sabia, é que existem vários tipos de associações. Mas vamos te contar. Segue o fio.

Popular é diferente de coletivo, pois, apesar das duas significarem a reunião de muitas pessoas, o popular reúne segmentos estruturalmente oprimidos, como: negros, trabalhadores, mulheres, camponeses, etc. Já o coletivo não é necessariamente a reunião de pessoas oprimidas



## 2.2 Tipos de associações formais existentes

Apesar de todas associações possuírem um padrão estabelecido por lei para sua criação, como explicaremos mais adiante, existem diferentes tipos de associações que vão variar de acordo com seus objetivos e finalidades, confira quais são:

### **Associações de moradores**

Talvez a mais conhecida, a associação de moradores exerce papel fundamental dentro da esfera política e social das cidades, visto que é uma iniciativa que busca melhorar o bem estar da comunidade, promovendo atividades direcionadas ao direito à moradia, saneamento básico, cultura e lazer. Logo, sua função é empenhar-se diante os órgãos

públicos, trazendo melhorias para a sociedade.

### **Associações de classe**

Também existem as associações de classe, que representam os interesses de uma comunidade profissional e/ou empresarial. Temos como exemplo, as associações comerciais, onde se procura o apoio dos membros de uma mesma classe profissional, nestes casos, os comerciantes, para o fortalecimento comum do ramo.

### **Associações de pais e mestres**

Esse tipo de associação tem por objetivo representar os interesses de pais e estudantes, bem como dos pro-

fissionais de uma determinada escola. Nesse sentido essas associações visam obter uma melhor condição de ensino e integração da escola com a comunidade. É importante destacar que a existência dessa associação vai ser obrigatória quando a escola receber financiamento federal do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

### **Associações culturais, desportivas e sociais**

São associações relacionadas a temáticas artísticas, esportivas e sociais que buscam valorizar os profissionais destes segmentos, além de promover eventos, atividades, cursos em integração com sociedade, possuindo, além disso, objetivos educacionais.

### **Associações filantrópicas**

Esse tipo de associação busca amparar aquelas pessoas com necessidade, sendo importante ressaltar que para ser regularizada como organização filantrópica é necessário a comprovação em um período de três anos, um trabalho que colaborou para o bem comum, sem a distribuição de lucros ou a remuneração dos representantes.



# 3 Aspectos Jurídicos

## 3.1 Principais normativas

Em se tratando de previsão legal sobre as associações, seu principal marco regulatório é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, também conhecida como Código Civil. Mas é preciso dizer que é na Constituição Federal de 1988 que o Código Civil encontra respaldo, já que no art. 5º - dos direitos fundamentais, a Constituição traz a plena liberdade de associação para fins lícitos (XVII) sem necessidade autorização do Estado (XVIII), somente sendo obrigadas a encerrar suas atividades por decisão judicial transitada em julgado (XIX). Resguarda também, que ninguém pode ser for-

çado a associar-se ou permanecer associado (XX), tendo a associação legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (XXI).

Desse modo, ao Código Civil coube apenas o seu regulamento, ou seja, prescrever uma série de requisitos formais e itens indispensáveis para a criação da associação.

O primeiro deles é a sua própria natureza. Em seu Capítulo II - Associações, no art. 53, o Código Civil prevê que constitui associação a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Caso a união das pessoas vise al-

gum lucro econômico em proveito próprio, estará descaracterizada a associação, devendo-se adotar outro formato legal.

Já no art. 54, o Código elen-

ca pontos obrigatórios que o Estatuto deve conter, sob pena de ser considerado nulo, ou outras palavras, sem validade. São eles:

**I - a denominação, os fins e a sede da associação;**

**II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;**

**III - os direitos e deveres dos associados;**

**IV - as fontes de recursos para sua manutenção;**

**V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;**

**VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.**

**VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.**

Também determina (art. 57), que a **exclusão do associado(a)** só é admissível havendo **justa causa**, assim reconhecida em procedimento que assegure **direito de defesa e de recurso**, nos termos previstos no estatuto. E que (art. 58) **nenhum associado(a)** poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido **legitimamente conferido**, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

No tocante à **assembleia geral** (art. 59), instância mais alta da associação, momento em que os(as) associados(as) se reúnem para deliberar, o Código Civil determina que **somente ela poderá destituir os administradores e alterar o estatuto**.

O art. 60, garante a 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) o direito de pro-

mover a convocação dos órgãos deliberativos; e no art. 61, estabelece que do encerramento da associação, **o patrimônio líquido deve ser destinado à outras entidades sem fins econômicos e com finalidades idênticas ou semelhantes**.

**ATENÇÃO:** Apesar do Código Civil elencar itens obrigatórios que devem estar previstos no estatuto, ele possibilita que as pessoas interessadas possam incluir ou adaptar outros itens, conforme suas especificidades.

Por fim, as associações também recebem tratamento na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os **Registros Públicos**. Nele, estão previstos os procedimentos que os cartórios devem adotar para regis-

tro civil de pessoas jurídicas, incluindo associações. A partir de seu Título III, nos artigos 114 em diante, a lei aborda os documentos necessários para registro, trazendo que, a existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro

de seus atos constitutivos, consistente na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com outras indicações contidas no art. 120, da referida Lei.

### **3.2 Diferença entre associação de fato e com CNPJ**

É essencial compreender os objetivos da criação da associação para saber qual modelo se adequa mais aos interesses do seu grupo. Assim, passamos a distinguir duas formas distintas que chamamos de: associação de fato e associações com CNPJ.

A associação de fato consiste na etapa jurídica de criação da associação, sua formalização ocorre via cartório e representa o nascimento formal do grupo.

Desde este momento já é possível que a organização represente a comunidade, tanto em aspectos políticos, como em negociações com o poder público, tanto no aspecto jurídico, sendo possível ajuizar uma ação ou realizar uma defesa processual apenas com o registro em cartório.

A abertura de CNPJ, que seria o CPF de uma pessoa jurídica, consiste em um próximo passo para a formalização. Este passo é realizado administrativa-

mente na Junta Comercial do Paraná - Jucepar. Para determinadas atuações, como nos casos das cooperativas e para participação em editais para financiamento externo da organização, costuma-se exigir o CNPJ.

No entanto, este passo exige ainda mais burocracias,

em especial do ponto de vista contábil, sendo, portanto necessário avaliar a real necessidade de abertura de CNPJ, considerando que já é possível exercer diversos poderes apenas por meio da constituição em cartório.

### 3.2 Passo a passo no cartório

Confira agora o passo a passo para constituição da associação, primeiro no cartório e posteriormente na via administrativa, quando necessário CNPJ:

#### **1º - TER UM GRUPO DE PESSOAS COM UM PROPÓSITO COMUM!**

Reunir pessoas com um objetivo em comum, como: regularização fundiária e melhoria das condições de vida na área (asfaltamento, luz, etc). O primeiro passo

é, portanto, reunir um grupo de pessoas de confiança que irão encarar o compromisso de representação de uma comunidade. Nesse momento deverá ser definido o nome da associação, endereço de funcionamento, finalidade e sua área de abrangência (por exemplo, se irá representar uma vila ou todo um bairro).

#### **2º - DEFINIÇÃO DOS NOMES QUE VÃO COMPOR A DIRETORIA**



A associação é composta por associados, sem limites de integrantes. Porém, dentre os associados, é preciso definir quem serão os representantes, que farão parte da diretoria, em geral os cargos são: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, podendo ser adicionado mais pessoas de acordo com a necessidade, como por exemplo uma secretaria específica de comunicação.

Em geral, as associações contam com gestões eleitas pelo período de 04 anos, escolhidas entre próprios associados em eleição. Nesse primeiro momento, é preciso definir quem será o grupo que tem disponibilidade para “fazer os corres” pela comunidade, como fazer reuniões com o poder público, falar em nome da comunidade, etc, considerando que estar na diretoria da associação consiste

em um compromisso pessoal com a comunidade.

Além da diretoria é possível prever nomes para compor o conselho, como um conselho fiscal ou consultivo, que consiste em uma ferramenta para agregar mais pessoas à mobilização, mesmo sem a responsabilidade de participar da diretoria propriamente.

### **3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

A assembleia é o ato que irá demonstrar o interesse da comunidade em constituir a associação e eleger os representantes. É necessário realizar a convocação 15 dias antes da assembleia acontecer. Deve ser assinada em nome de uma “comissão de moradores” considerando que ainda não existem cargos formalizados. A convocatória pode ser fixada em algum local

da comunidade e também pode circular em meio virtual, como nos grupos de whatsapp. A primeira convocatória terá como objeto a aprovação do estatuto e eleição da diretoria.

#### **4 - REDAÇÃO DE UM ESTATUTO**

O Estatuto é documento que estabelece todas as regras de funcionamento da associação, precisa constar quais cargos serão previstos para a diretoria, período de gestão, quem pode se associar e como se associar, os objetivos da associação, etc. Este estatuto precisa ser assinado pelo presidente e por um advogado.

#### **5 - ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

É o momento de criação da

associação, devem estar presentes todos que irão compor a chapa da diretoria e demais associados (quanto mais pessoas da comunidade, melhor). É necessário a presença e assinatura de todos os membros da diretoria e conselho. Nesse momento devem ser realizados dois documentos que serão levados a registro: a ata da assembleia e a lista de presenças. Na ata deve constar todos os debates realizados, bem como o nome e qualificação de todos os membros eleitos (é imprescindível que conste todos os dados dos diretores, como nome completo, estado civil, profissão e endereço). A lista de presença deve ser realizada em documento separado e precisa ser assinada por todos os diretores, conselheiros e demais associados presentes.

## **6 - O REGISTRO EM CARTÓRIO**

O registro marca o “nascimento” da associação como pessoa jurídica, para o registro é necessário a apresentação dos seguintes documentos no cartório distribuidor. Após a distribuição, será remetido para o cartórios de registro de títulos da cidade (no caso de Curitiba, pode ser distribuído para um dos quatro cartórios existentes). Antes do registro é conveniente realizar consulta no cartório distribuidor a fim de conferir se existe outra associação com o mesmo nome, o que é proibido. A seguir listamos os documentos necessário para dar entrada no pedido de registro da associação que deve ser realizado no cartório de registro de títulos da sua cidade:

a) Requerimento de re-

gistro da associação : 1 via assinada pelo presidente e com firma reconhecida;

b) Edital de convocação da assembleia: 1 via assinada pela comissão de moradores;

c) Ata da assembleia de fundação, eleição da diretoria e aprovação do estatuto, constando:

Ata com registro dos debates realizados;

Relação de membros eleitos com qualificação completa de cada diretor e conselheiro (2 vias assinada pelo presidente e secretário);

Lista de presença com a assinatura dos presentes (1 via);

d) Estatuto Social: 2 vias com todas as folhas rubricadas e, ao final, assinadas pelo presidente, secretário e por advogado;

e) Lista dos sócios fundadores: 1 via com qualificação de todos os membros

da diretoria;

f) Cópia do RG e CPF de todos os membros da chapa da diretoria e conselho;

g) Cópia de comprovante de endereço ou declaração de endereço de todos os membros da chapa

da diretoria e conselho;

g) Certidões do 1 ao 4 registro de títulos: apresentar apenas após a distribuição ao cartório competente, considerando que as certidões possuem validade de 30 dias.





# 4 Aspectos Contábeis

## 4.1 Passo a passo na Receita Federal

O passo a passo para o registro de uma associação na receita federal começa bem antes. Quando chegar nesse momento de registro, entende que a associação já tem reunido todos os documentos necessários para ele.

Em posse de toda a relação de documentos citados, de acordo com a orientação

3.2 Passo a passo no cartório, vem o momento do registro de uma associação na Receita Federal, para garantir o registro legal da entidade e sua capacidade de atuar dentro da legalidade, com o registro no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, assim o CNPJ é emitido e a associação se torna legal e uma Pessoa Jurídica perante a lei.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é uma inscrição realizada junto à Receita Federal como forma de legalizar uma empresa, associação ou instituição. O CNPJ passa a ter a mesma função que um documento de CPF tem para um cidadão, é uma forma de identificar a empresa ou associação e conceder-lhe os seus direitos de forma legalizada e reconhecida.

Para criar o CNPJ de sua associação primeiramente

você deve registrá-la junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de sua cidade, como dito anteriormente, logo após você pode entrar no site da Receita Federal com seu número de registro em mãos e iniciar a inscrição de seu CNPJ no site. Para criar e obter siga o passo a passo no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>.

Além disso, as associações deverão se atentar às despesas para abrir uma associação, que podem variar de município para município. Cada município, principalmente em cartórios de registro públicos, tem variação de valores cobrados para cada documento, não há como colocar um valor exato para o registro de uma associação, mas dependendo da localidade, sugere-se reservar um va-

lor por volta de um salário mínimo para todo o procedimento, pois será necessário arcar com cópias, taxas e documentos para o cartório, podendo esse valor aumentar para até dois ou três salários mínimos, conforme os serviços jurídicos e contábeis prestados. Ainda, em situações onde a associação deseja se formalizar, mas inicialmente não têm recursos para arcar com um advogado, é possível buscar uma assessoria jurídica prestada gratuitamente por advogado, que são serviços prestados pro bono, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB.

## 4.2 Cuidados básicos de manutenção da associação

epois da regularização da associação, é importante ter alguns cuidados básicos na manutenção da associação e, dentro deles, ter um planejamento financeiro, uma vez que os gastos com ela não devem ser feitos apenas para o ato da fundação. Depois que a entidade foi fundada, ela terá custos que devem estar planejados.

Os custos são, principalmente, com o contador, as entidades precisam ter um contador, o que gera um custo fixo mensal que usualmente fica próximo a um salário mínimo.

Também neste caso há profissionais que fazem esse serviço de forma pro bono ou até cobrando um valor muito abaixo do mercado por se tratar de uma organização social.

De qualquer forma, é importante prever este custo no seu fluxo de caixa.

Além do contador, a associação terá a necessidade de uma assessoria jurídica, serviço que no decorrer do funcionamento da associação será necessário, principalmente para ter respaldo jurídico na defesa dos objetivos e para alcançar benefícios que favoreçam aqueles que fazem parte da associação. Além disso, mesmo depois da fundação, há muitas questões jurídicas específicas que tornam necessárias a assessoria jurídica.

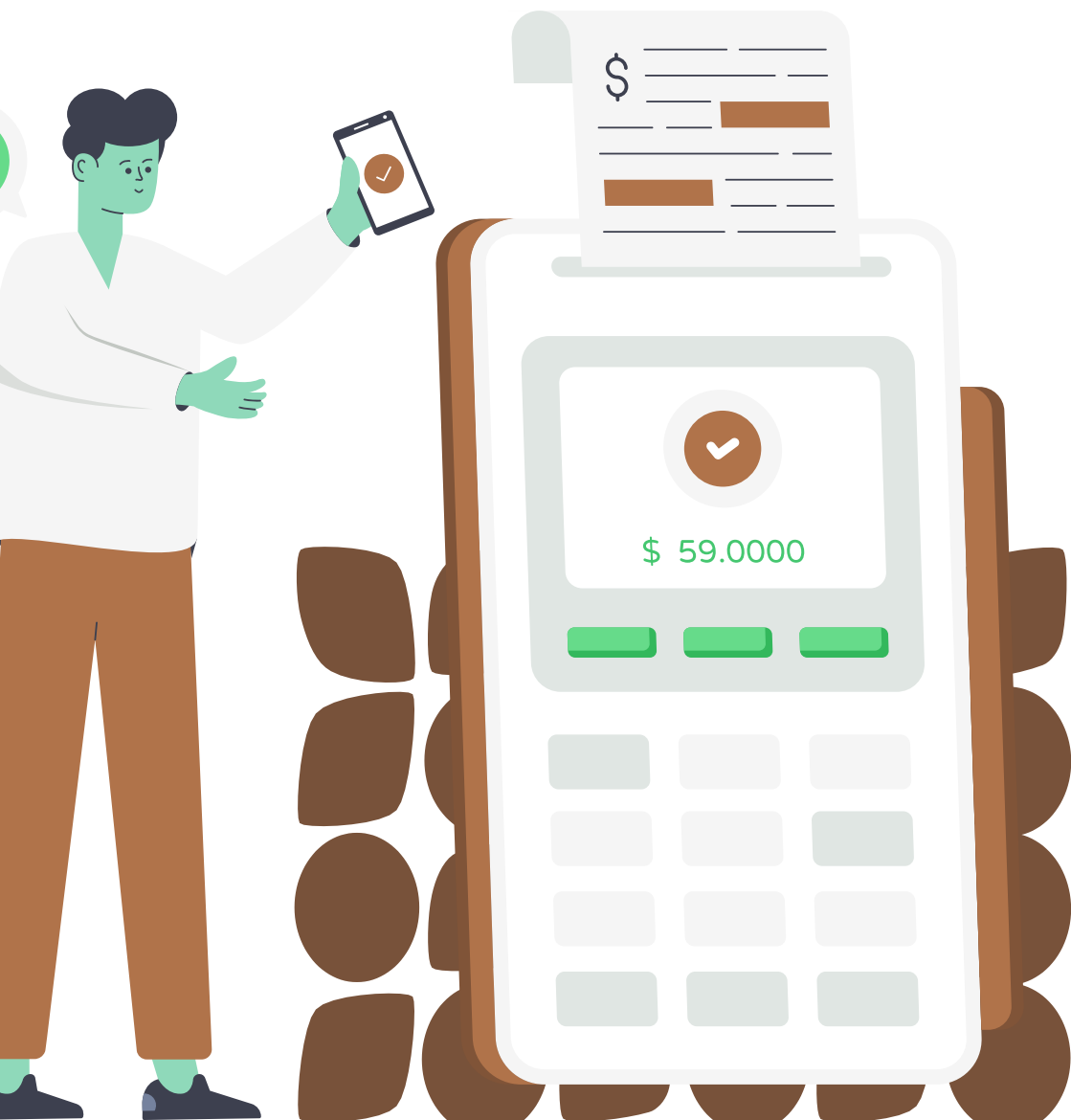
Caso não tenha recursos para pagar a assessoria permanente de um advogado, busque parcerias, ou seja, a assessoria pro bono é um meio que pode auxiliar muito a entidade,





principalmente no começo. Assim tanto o contador, como o advogado vão poder orientar sobre os impostos, sabemos que as ONGS são isentas de pagar imposto

de renda. Porém, infelizmente, isso não quer dizer que você não terá que pagar nenhum imposto.



# 5 Principais Desafios

Infelizmente, o processo de formalização de uma associação é um processo complexo que exige alguns desafios, mas esta cartilha irá te ajudar a compreender e superar as maiores dificuldades. Vejamos:

## 5.1 Dificuldade de concessão de CNPJ em áreas irregulares

As associações que possuem sede em área de ocupação não podem ter personalidade jurídica, e em geral não conseguem liberação de licenças para funcionamento, como dos bombeiros.

Para averiguar se é possível a abertura de uma associação em sua área, realize uma consulta de

viabilidade comercial, que informará a possibilidade de abertura no local. Uma solução pode ser a indicação do endereço constante na indicação fiscal e não da sede em si, ou a utilização de uma sede administrativa em área regular caso a sede física não seja aprovada na consulta comercial.

## **5.2 Burocracias distintas nos cartórios**

O requerimento de registro da associação é realizado no cartório distribuidor, e posteriormente é remetido aleatoriamente para um dos cartórios registrados da cidade, caso exista mais de um. Cada cartório apresenta níveis distintos de burocracia, podendo ser mais ou menos rigorosos em suas exigências. Muitas vezes os cartórios costumam

pedir exigências que não constam na legislação e que já foram até superadas pela jurisprudência, como a exigência de cópia autenticada dos documentos dos membros da chapa da associação. Nestes casos, é possível judicializar a questão, pelo procedimento chamado suscitação de dúvida.

## **5.3 Custos e falta de previsão de gratuidade**

Além do que já foi dito, um outro desafio a ser superado na hora de formalizar uma associação são os custos e a falta de gratuidade nas taxas do cartório em se tratando de comunidades vulnerabilizadas. Atualmente, não existe nenhu-

ma normativa que prevê o benefício de gratuidade nos cartórios para pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como é o caso das associações. O que há, são gratuidades para pessoas físicas que comprovem hipossuficiência, ou seja, que

não possuem condições financeiras.

Desse modo, para cada ato a ser realizado no cartório no momento da formalização, é necessário pagar um valor, que pode ser considerado alto para as associações sem fins lucrativos. Dentre os atos a serem pagos, destaca-se distribuição, autenticação de assinaturas, certidões, registro, entrada CNPJ e licenças de funcionamento.

Mesmo diante disso, não podemos perder de vista que a pressão política é capaz de mudar esta realidade. Hoje, por exemplo,

já tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que visam à gratuidade nas taxas de atos registrares nos cartórios para associações de moradores, alterando a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 1973).



# 6 Conclusão

Esta cartilha teve como objetivo apresentar passo a passo o mínimo que você precisa saber para começar a organizar a sua comunidade, as/os moradores de sua região, grupo cultural ou profissional que você atua, enfim, seu grupo de pessoas que estão em busca de um direito, através das lutas populares. Entende-se a necessidade de que, cada vez mais, as comunidades se organizem em associações para que tenham condições de cobrar e exigir do poder público seus direitos. Caso ainda tenha dúvidas sobre o processo de criação, entre em contato com alguma assessoria jurídica popular próxima, com outra associação na sua região ou, ainda, com alguma entidade da sociedade civil que possa te auxiliar com os documentos e com o passo-a-passo. Agradecemos muito pela leitura e esperamos ter contribuído para a criação de sua associação!

**Mandato Deputada Federal**

**Carol Dartora**

**Instituto  
Democracia  
Popular**



# CAROL DARTORA

Deputada Federal

[dep.caroldartora@camara.leg.br](mailto:dep.caroldartora@camara.leg.br)

[caroldartora.com.br](http://caroldartora.com.br)

[@acaroldartora](#)

 61 3215-5471